



SINDPDPR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

RECEPCAO
RECEBIDO EM 24.03.17
AS 11:49
NOME ADRIANA BOHE
ASS. [assinatura]

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2017/2018 DOS TRABALHADORES (AS) DA CELEPAR

- 1) **VIGÊNCIA E DATA BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período de 1º de maio de 2017 a 30 abril de 2018 e a garantia da data-base em 1º de maio.
- 2) **REAJUSTE SALARIAL:** Aplicação do índice de reajuste, para todas as faixas salariais, correspondente ao percentual com base no INPC/IBGE , incidente sobre os salários do mês de abril de 2017 e com vigência a partir de 01 de maio de 2017 a ser aplicado no vencimento da data-base.
- 3) **AUMENTO REAL:** Aplicação da verba de no mínimo 5% (cinco) por cento sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula de reajuste salarial, no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.
- 4) **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** A CELEPAR deverá efetuar o pagamento do PLR imediatamente após a Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018.
- 5) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo INPC/Curitiba Sub-Grupo Alimentação fora do Domicílio.
- 6) **AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA APOSENTADO:** Os empregados aposentados que se desligarem do quadro funcional da Celepar, permanecerão com o auxílio alimentação no mesmo valor que é praticado atualmente.
- 7) **ABONO FÉRIAS:** Manutenção da referida cláusula, com aplicação de dois salários mínimos Nacional.
- 8) **AUXÍLIO BABÁ:** Concessão de auxílio babá no valor de até R\$ 850,00 aos empregados, corrigido com base no INPC Sub-Item creche, mediante a comprovação da contratação de babá, não cumulativo para mais de 1 (um) filho com idade para fazer jus ao benefício, mediante registro em CTPS e comprovante de recolhimento de INSS.
- 9) **AUXÍLIO PARA DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS:** : Manutenção do auxílio financeiro para os empregados que possuam dependentes ou membro do grupo familiar com necessidades especiais (excepcionais ou portadores de deficiência), que exijam cuidados permanentes, parcela sem natureza salarial. O valor

do auxílio será de R\$572,29 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) por mês, corrigido pelo INPC.

10) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Manutenção do benefício de Assistência Odontológica, nas condições atualmente praticadas, para os atendimentos executados nos gabinetes odontológicos instalados na Empresa, bem como a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, com a extensão de tal benefício aos aposentados.
Parágrafo único: Inclusão no plano de Assistência Odontológica o tratamento de ATM (Disfunção da Articulação Temporomandibular) e ortodontia (aparelho). Permitir reembolso de 50% em tratamentos realizados com profissionais não credenciados ao plano.

11) PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: Manutenção da referida cláusula, sendo que, o reembolso de despesas com consultas médicas efetuadas junto a médicos não conveniados, deverá ser até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) por consulta. Não serão reembolsadas despesas com reconsultas efetuadas em periodicidade inferior a 1 (um) mês.
Parágrafo Único: Este benefício não dependerá de aprovação por parte da empresa para atendimento aos empregados e dependentes.

12) REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE: Manutenção da referida clausula, sendo que, as consultas e tratamento nas especialidades abaixo elencadas e não previstas no plano de saúde, a Celepar reembolsará aos empregados e seus dependentes os custos nos valores a seguir discriminados:

Hidroterapia, RPG, Osteopatia, Fonoaudiologia e Nutrição	R\$ 90,00	por	sessão,
Psicopedagogia, Psicologia e Psicoterapia	R\$ 90,00	por	sessão
d)Urofisioterapia:	R\$ 80,00	por	sessão
e)Cromoterapia:	R\$ 80,00	por	sessão
f)Psicomotricidade:	R\$ 80,00	por	sessão
g) Pilates:	R\$ 80,00	por	sessão

13) PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS: Manutenção da referida cláusula, extensivo aos dependentes, conforme estabelecido nos itens "a", "b" e "c" da cláusula trigésima terceira (DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA).

14)REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO: Manutenção do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e permanente a fim de garantir a manutenção da doença em níveis estáveis. O valor do reembolso, após avaliado e liberado pelo Serviço Médico Ocupacional, será equivalente a 90% do valor das despesas, devidamente comprovadas, para os casos que venham a ser autorizados pelo Serviço Médico. Este benefício atinge as despesas com medicamentos para uso de empregados, bem como de seus dependentes.

24/03/17
AO

Parágrafo Primeiro: Não serão passíveis de reembolso medicamentos prescritos através de fórmulas ou por profissionais que atuam em especialidades não reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Segundo: Serão reembolsados os valores gastos na aquisição de materiais de suporte no uso de medicamentos no tratamento da diabetes, bem como os materiais de suporte à saúde pós-sessões de quimioterapia e radioterapia, mediante autorização do Serviço Médico.

15) ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO: Os atestados de acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento de dependentes.

Para efeito desta cláusula, consideram-se como “dependentes” do empregado o cônjuge ou companheiro(a), pais(padrasto ou madrasta), avós, filhos, enteados e menores sob guarda, mediante encaminhamento de atestado médico comprobatório à Divisão de Pessoal – COPEs.

16) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula do acordo implicará em multa no valor equivalente a um salário mínimo por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

17) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na empresa.

1º- O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado para os funcionários que tenham no mínimo 3 (três) anos completos de empresa, sem retroatividade.

2º- Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins no disposto nesta cláusula.

18) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Redução da jornada de trabalho de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias equivalente à redução de 25% (vinte e cinco por cento) no salário;

Restabelecimento da Jornada de Trabalho: direito ao retorno à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias para os empregados que aderiram à redução da jornada de trabalho;

A adesão à alteração da jornada é opcional e deve ser requerida pelo empregado nos prazos estabelecidos em cronograma mensal divulgado pela empresa.

Os empregados que aderirem à redução da jornada de trabalho poderão solicitar o retorno à jornada de 8 horas diárias a qualquer momento e deverá renovar a confirmação da redução da jornada anualmente.

Todos os benefícios ficam mantidos inclusive o Banco de Horas.

19) VALORIZAÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL: A empresa pagará aos empregados que possuam formação em cursos de pós-graduação na área de atuação na empresa com incentivo salarial correspondente a 15% da remuneração, na hipótese da especialização se dar na modalidade lato sensu, e a 20% na modalidade stricto sensu.

24/03/17
AG

Nos cargos de carreira técnica para graduação 10%.

20) CERTIFICAÇÃO TÉCNICA: Auxílio para certificação técnica de 100%, se for de interesse da empresa, incluído no orçamento da mesma.

21) LICENÇA PRÊMIO: Será concedida, a cada empregado, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5(cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

22) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE: De ofício ou por requerimento dos interessados, a Empresa realizará ou solicitará a realização de perícia técnica para a caracterização de periculosidade ou do grau de insalubridade a que o empregado está submetido, sob o acompanhamento da Representação dos Trabalhadores (Sindicato), levando o resultado do laudo pericial ao conhecimento do Sindicato.

Parágrafo único: O percentual de reajuste terá como base de cálculo do adicional especificado em lei.

23) DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA: A empresa mantém o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

24) TRANSPORTE COLETIVO EM GREVE: A empresa, colocará à disposição do empregado serviço próprio de transporte para deslocamento ou custeando a utilização de táxi (oficial), tanto para o local de trabalho quanto para a residência, uma vez que o mesmo estará impossibilitado pela greve do transporte coletivo público. Nos casos de não disponibilidade de meio de transporte para a mobilidade do empregado, haverá a dispensa do empregado, não havendo nenhum prejuízo ao banco de horas ou compensação de horas do empregado.

25) HORÁRIO NÚCLEO: Excluir do Controle de Frequência item 4.6 Horário Flexível desconto em dobro por ferir legislação.

26) AUSÊNCIA LEGAL: Alterar o Controle de Frequência item 5.4 Ausência Legal:
b) FALECIMENTO de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro (a) como ascendentes ou afim, 8 dias úteis consecutivos.

27) ÁREAS DE INSALUBRIDADE: Os servidores da Celepar que, no exercício de suas atribuições, operem com serviço de tele atendimento e outras áreas de insalubridade devido a sua função de trabalho, farão jus a:

I - Férias de vinte dias, consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumulável;

28) AUXILIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES: A empresa concederá o reembolso das despesas com mensalidades para dependentes de empregados em Instituições de Ensino dedicadas à Educação Infantil, fundamental, mediante a comprovação das despesas.

24103117
AO
J

Parágrafo Único - A partir de 01 de maio de 2017, o auxílio Educação Infantil e fundamental será reembolsado em até R\$ 850,00 para todos os empregados independentes da jornada de trabalho.

29) DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: Manutenção da referida cláusula com a exclusão do item B, e inclusão do item:

C) os genitores ou pais adotivos, de funcionários sem dependentes.

Manutenção das demais cláusulas em conformidade com a Ata N. 49/2016 do dia 03/11/2016, homologado no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

24/03/17
RO